



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CÂNDIDO SALES – BAHIA**

**PROCESSO  
ADMINISTRATIVO  
Nº 009/2022**

***DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 006/2022***

**OBJETO:** LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PARA VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIA DO ACESSO A INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, OBJETIVANDO IMPLEMENTAR A POLITICA PUBLICA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, COM UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFOMAÇÃO, PARA PROMOÇÃO DA TRANSPARENCIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E FISCAL, NOS TERMOS DO INC. XIV, DO ART. 5º, NO CAPUT, DO ART. 37, NO ART. 220, TODOS DA CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 E OUTROS DIPLOMAS LEGAIS PERTINENTES, CONTENDO:

**MÓDULO e-SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão**

**MÓDULO HOME PAGE**

**MÓDULO SICAF**

**MÓDULO SIOF DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO COM SISTEMA WEB DE ENVIO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022</b>	
<u>CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES</u>	
<b>MODALIDADE:DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	<b>Nº 006/2022</b>
<b>ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES</b>	
<b>OBJETO:</b> LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PARA VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIA DO ACESSO A INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, OBJETIVANDO IMPLEMENTAR A POLITICA PUBLICA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, COM UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFOMAÇÃO, PARA PROMOÇÃO DA TRANSPARENCIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E FISCAL, NOS TERMOS DO INC. XIV, DO ART. 5º, NO CAPUT, DO ART. 37, NO ART. 220, TODOS DA CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 E OUTROS DIPLOMAS LEGAIS PERTINENTES, CONTENDO:  <b>MÓDULO e-SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão</b>  <b>MÓDULO HOME PAGE</b>  <b>MÓDULO SICAF</b>  <b>MÓDULO SIOF DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO COM SISTEMA WEB DE ENVIO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS.</b>	
<b>CONTRATADA:</b> IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS.	
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21.	
<b>VALOR GLOBAL:</b> R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).	
<b>RATIFICAÇÃO:</b> 10/01/2022	<b>DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:</b>  0101 – Câmara Municipal 2002 – Gestão da Câmara Municipal  33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros -- Pessoa Jurídica 33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
<b>CONTRATO Nº 009/2022</b>	<b>DATA DO CT:</b> 10/01/2022
<b>EXERCÍCIO:</b> 2022	

## Câmara Municipal de Cândido Sales



### CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES - BAHIA

#### PORTARIA 009, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

"Constitui e nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cândido Sales para o exercício de 2022 e dá outras providências"

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES**, no Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro no quanto dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal; a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto federal 2743/98

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir uma COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL), composta dos membros abaixo elencados, destinada ao processamento e julgamento de licitações nas suas modalidades de: CONVITE, TOMADA DE PREÇOS, CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PREGÃO E REGISTROS CADASTRAIS para aquisição de bens, contratação de serviços e outras providências afins:

Parágrafo Único – Compõem a Comissão de que trata esta Portaria:

**PRESIDENTE: Valmiran Ferreira de Almeida**

**MEMBRO: Poliana Sousa Alves**

**MEMBRO: Vanessa Nogueira dos Santos**

**SUPLENTE: Aline Gonçalves**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade para o exercício de 2022.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cândido Sales - BA, em 04 de janeiro de 2022.

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062 – CNPJ 16.424.053/0001-70



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

## **SUMÁRIO**

**1. AUTUAÇÃO**

**2. TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXOS I e II**

**3. OFÍCIOS DE SOLICITAÇÕES DE PROPOSTA**

**4. PROPOSTAS**

**5. OFÍCIO SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6. OFÍCIO RESPOSTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7. OFÍCIO REQUISITÓRIO**

**8. DESPACHO**

**9. PARECER JURÍDICO**

**10. AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**11. ATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**12. CONTRATO**

**13. EXTRATO DE CONTRATO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CÂNDIDO SALES – BAHIA**

# 1. AUTUAÇÃO



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022.**

## **AUTUAÇÃO**

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, foi encaminhada ao Senhor Presidente, o Ofício Requisitório, oriundo da Secretaria deste Legislativo, contendo a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, caracterização da essencialidade da contratação direta, da natureza da instituição, da sua incumbência estatutária, da sua reputação ético profissional, do nexó entre o fim estatutário da instituição e o objeto da pretensão contratual, definição/compatibilidade do preço e identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, justificativa do preço e da contratação, ou seja, todas os requisitos da dispensa de licitação, consoante parecer jurídico e autorização do Presidente para a deflagração do procedimento de dispensa arremada no art. 75, da Lei nº 14.133/2021, pelo que autuo este processo interno sob o nº 009/2022. Assim para constar eu, Valmiran Ferreira de Almeida, Presidente da Comissão de Licitação, faço o presente registro e autuação.

Cândido Sales, 03 de janeiro de 2022.

  
**Valmiran Ferreira de Almeida**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CÂNDIDO SALES – BAHIA**

**2. TERMO DE  
REFERÊNCIA  
ANEXOS I e II**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA (Art. 6º, XX, Lei 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022  
DISPENSA Nº 006/2022

### 1 – DO OBJETO

LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PARA VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIA DO ACESSO A INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, OBJETIVANDO IMPLEMENTAR A POLITICA PUBLICA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, COM UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFOMAÇÃO, PARA PROMOÇÃO DA TRANSPARENCIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E FISCAL, NOS TERMOS DO INC. XIV, DO ART. 5º, NO CAPUT, DO ART. 37, NO ART. 220, TODOS DA CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 E OUTROS DIPLOMAS LEGAIS PERTINENTES.

### Planilha de pesquisa de preços:

EMPRESAS CONSULTADAS				IMPRIMIBIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS		DOCCED SISTEMAS		AIRODC PUBLICAÇÕES	
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	PREÇO		PREÇO		PREÇO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PARA VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIA DO ACESSO A INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, OBJETIVANDO IMPLEMENTAR A POLITICA PUBLICA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, COM UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFOMAÇÃO, PARA PROMOÇÃO DA TRANSPARENCIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E FISCAL, NOS TERMOS DO INC. XIV, DO ART. 5º, NO CAPUT, DO ART. 37, NO ART. 220, TODOS DA CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 E OUTROS DIPLOMAS LEGAIS PERTINENTES	UND	1	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 4.560,00	R\$ 4.560,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00

### 2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 – Em observância aos princípios da economicidade, somente serão aceitas as propostas cujos todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à execução do contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais estejam integrados ao valor final de suas cotações, evitando assim, eventuais acréscimos no decorrer da execução da prestação de serviços a ser contratada.

### 3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação da prestação de serviços, justifica-se pela necessidade de contratação de licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia de informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º no





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

caput, do artigo 37, no artigo 220, todos da CF/88 e da lei nº 12.527/2011 e outros diplomas legais permanentes, visando atender as necessidades desta Câmara de Vereadores.

### **4 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

4.1.1 – O pagamento será realizado após a conclusão da prestação dos serviços e fiscalização realizada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e emissão da Nota Fiscal.

4.1.2 – O prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada na prestação de serviços realizada ou emissão da nota fiscal, somente voltando a fluir após as devidas correções.

4.1.3 – A Câmara Municipal poderá suspender a qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato, inclusive o disposto neste TR.

### **5- DA VIGÊNCIA**

O futuro contrato terá a vigência até o encerramento do exercício, dia 31/12/2022. Podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da lei 14.133/21, ou ainda rescindido por acordo entre as partes.

### **6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1.1. CONTRATADA, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se;

6.1.2. Iniciar a prestação de serviços imediatamente, após a assinatura do contrato e ordem de prestação dos serviços, observada a data estabelecida;

6.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço contratado constante neste Anexo I;

6.1.4. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observado em virtude da prestação de serviços;

6.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

6.1.6. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;

6.1.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

### **7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras:

7.1.1. A prestação de serviços de boa qualidade, em conformidade com a legislação vigente;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

- 7.1.2. A prestação de serviços de instalação do telhado se considerado em desacordo com o objeto contratual será rejeitado e o pagamento ficará suspenso até a sua regularização;
- 7.1.3. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionadas com a execução do contrato firmado entre as partes;
- 7.1.4. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato firmado entre as partes;

### **8 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista neste Termo de Referência;
- 8.1.2. Em caso de atraso na entrega da prestação de serviços ou de infração a qualquer outra disposição descrita neste Termo, serão aplicadas as sanções previstas em Lei que regula a matéria;
- 8.1.3. A Câmara Municipal de Cândido Sales – BA cancelará o contrato em caso de atraso na execução da prestação e serviço desta contratação e convocará os licitante remanescentes, na ordem de classificação final para assinatura de contrato da prestação de serviços;

### **9 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

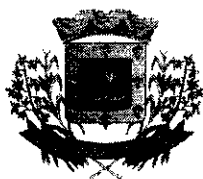
O presente caso é de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso II, §3º, da Lei nº 14.133/21, onde as contratações de que trata o II do caput do artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**Cândido Sales – Bahia, 03 de janeiro de 2022.**

Autorizo abertura de Processo Administrativo.

  
\_\_\_\_\_  
Simplício Maria Santos Lopes  
Presidente da Câmara





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

## ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022  
DISPENSA Nº 006/2022

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES  
Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro, Cândido Sales - Bahia

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, instalada na (endereço completo), telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas da Dispensa em epígrafe, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, apresenta a proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PARA VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIA DO ACESSO A INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, OBJETIVANDO IMPLEMENTAR A POLITICA PUBLICA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, COM UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFOMAÇÃO, PARA PROMOÇÃO DA TRANSPARENCIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E FISCAL, NOS TERMOS DO INC. XIV, DO ART. 5º, NO CAPUT, DO ART. 37, NO ART. 220, TODOS DA CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 E OUTROS DIPLOMAS LEGAIS PERTINENTES	12 MESES		
Total				

O prazo de validade da presente proposta é de 30 dias corridos, a contar da data estabelecida por V.S.<sup>a</sup> para sua apresentação.

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

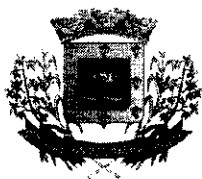
Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente \_\_\_\_\_.

Cidade - UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

\_\_\_\_\_  
Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062 – CNPJ 16.424.053/0001-70



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CÂNDIDO SALES – BAHIA**

**3. OFÍCIOS DE  
SOLICITAÇÕES  
DE PROPOSTAS**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

Ofício 01

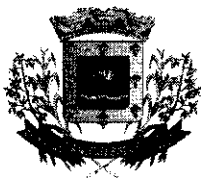
### **À IPMBRASIL – PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, através de seu representante, Presidente, tendo em vista a necessidade de contratação da prestação de serviços, justifica-se pela necessidade de contratação de licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia de acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º no caput, do artigo 37, no artigo 220, todos da CF/88 e da lei nº 12.527/2011 e outros diplomas legais permanentes, visando atender as necessidades desta Câmara de Vereadores, o presente ofício vem em cumprimento à exigência legal, prevista na Lei nº 14.133/2021, requerer a V. Exa., o envio de proposta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES.

Na certeza que seremos atendidos, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

  
**SIMPLÍCIO MARIA SANTOS LOPES**  
Presidente



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

Ofício 02

**À DOCGED SISTEMAS.**

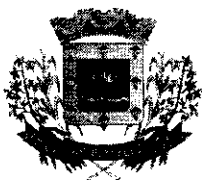
A CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, através de seu representante, Presidente, tendo em vista a necessidade de contratação da prestação de serviços, justifica-se pela necessidade de contratação de licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º no caput, do artigo 37, no artigo 220, todos da CF/88 e da lei nº 12.527/2011 e outros diplomas legais permanentes, visando atender as necessidades desta Câmara de Vereadores, o presente ofício vem em cumprimento à exigência legal, prevista na Lei nº 14.133/2021, requerer a V. Exa., o envio de proposta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES.

Na certeza que seremos atendidos, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

  
**SIMPLÍCIO MARIA SANTOS LOPES**  
Presidente





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

Ofício 03

**À AIRDOC PUBLICAÇÕES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, através de seu representante, Presidente, tendo em vista a necessidade de contratação da prestação de serviços, justifica-se pela necessidade de contratação de licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º no caput, do artigo 37, no artigo 220, todos da CF/88 e da lei nº 12.527/2011 e outros diplomas legais permanentes, visando atender as necessidades desta Câmara de Vereadores, o presente ofício vem em cumprimento à exigência legal, prevista na Lei nº 14.133/2021, requerer a V. Exa., o envio de proposta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES.

Na certeza que seremos atendidos, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

  
**SIMPLÍCIO MARIA SANTOS LOPES**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CÂNDIDO SALES - BAHIA**

# 4. PROPOSTAS



## COTAÇÃO DE PREÇO

À Câmara Municipal de Cândido Sales – Bahia.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	Valor Unit R\$	Valor Global R\$
01	Serviço de publicações em Diário Oficial Próprio em meio eletrônico para Locação e Licenciamento de uso de software, para publicação dos Atos Oficiais e Administrativos do Município.	Mês	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: Três mil e seiscentos reais.					R\$ 3.600,00

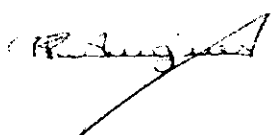
Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência 2976-9 conta corrente 14175-5

Todos os custos já estão inclusos na proposta.

Atenciosamente,

Salvador – BA, 03 de Janeiro de 2022.

 <b>IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS – IPM BRASIL</b> CNPJ N° 12.398.781/0001-01 e-mail: <a href="mailto:contato@ipmbrasil.org.br">contato@ipmbrasil.org.br</a> Tel.: (71) 3248-1400	<b>12.398.781/0001-01</b> <b>IPMBRASIL PUBLICAÇÕES</b> <b>MUNICIPAIS – IPM BRASIL</b> Rua Minas Gerais n° 229 Edf. Minas Trade Service 1° andar CEP 41.830-020 Salvador - BA
---	---



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**RORENEMAG, RODRIGUES BONFIM**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 650738276 SSP BA

CPF 667.506.525-49 DATA NASCIMENTO 22/08/1976

FILIAÇÃO  
 JOAO DE DEUS BONFIM  
 GILDETE RODRIGUES DA GAMA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB

Nº REGISTRO 02676381911 VALIDADE 22/03/2023 1ª HABILITAÇÃO 03/12/1997

OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SALVADOR, BA DATA EMISSÃO 28/03/2018

Assinatura: *Lúcio Gilvane Soares Pereira*  
 Lúcio Gilvane Soares Pereira  
 Diretor Geral 96025545601  
 ASSINATURA DO EMISOR .BA309587834

**BAHIA**

VALIDA EM TODO O TERITÓRIO NACIONAL 1637020321

PROIBIDO PLASTIFICAR 1637020321

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CAJ 96.875-8  
 Av. Presidente Dutra Nº. 116 - Barra das Flores - Salvador - BA - CEP 41020-000 - Fone: (71) 3244.4444

**Autenticação Digital**

do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 68422307181458150166-1; Data: 23/07/2018 15:04**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHE29258-1Y9E;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Wilson de Almeida Cavalcanti  
 Tabelião

*[Handwritten signature]*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.398.781/0001-01 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 10/06/2010
NOME EMPRESARIAL IPMBRASIL PUBLICACOES MUNICIPAIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IPM BRASIL	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 229	COMPLEMENTO SALA 101
CEP 41.830-020	BAIRRO/DISTRITO PITUBA	MUNICÍPIO SALVADOR
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO RUBENSMAG@UOL.COM.BR	TELEFONE (71) 3248-1400	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/01/2022 às 09:45:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.398.781/0001-01

**Razão Social:** IPMBRASIL PUBLICACOES MUNICIPAIS

**Endereço:** R MINAS GERAIS 229 SALA 101 / PITUBA / SALVADOR / BA /  
41830-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/12/2021 a 18/01/2022

**Certificação Número:** 2021122001324497135408

Informação obtida em 20/12/2021 12:08:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC**  
**PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa**  
**Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa**  
**Inscrição Municipal: 350465/001-59**  
**CNPJ: 12398781/0001-01**

**Contribuinte:** IPMBRASIL PUBLICACOES MUNICIPAIS

**Endereço:** Rua Minas Gerais, Nº 229 , PITUBA

**Número da Certidão:** 9.258.495

Certifico que a inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, resalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/06.

Exercício	Localização	Tributo	Tipo de Documento	Documento	Situação	Total Cotas a Vencer	Total Cotas Atraso	Total Cotas Residuo
-----------	-------------	---------	-------------------	-----------	----------	----------------------	--------------------	---------------------

**Situação de Autos e Notificações**

Tipo	Numero do DOC	Programação	Situação
------	---------------	-------------	----------

**Contribuinte em situação regular no parcelamento de débitos do PPI/PAD.**

Emissão autorizada à: 09:10:39 horas do dia 28/10/2021

Válida até dia 26/04/2022

Código de controle da certidão: **951D381470EB656282C803B1AB650672**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>) através do código de controle da certidão acima



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214786936

RAZÃO SOCIAL	
IPM BRASIL - PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	12.398.781/0001-01

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/11/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

CNPJ: 12.398.781/0001-01

Certidão nº: 33096271/2021

Expedição: 08/10/2021, às 09:46:50

Validade: 05/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **12.398.781/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IPMBRASIL PUBLICACOES MUNICIPAIS**  
**CNPJ: 12.398.781/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:10:52 do dia 23/08/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/02/2022.

Código de controle da certidão: **B696.FBD3.668F.89A6**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**DOCGED**  
SISTEMAS

## COTAÇÃO DE PREÇO

À Câmara Municipal de Cândido Sales - Bahia.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	Valor Unit R\$	Valor Global R\$
01	Serviço de publicações em Diário Oficial Próprio em meio eletrônico para Locação e Licenciamento de uso de software, para publicação dos Atos Oficiais e Administrativos do Município.	Mês	12	R\$ 380,00	R\$ 4.560,00
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:</b>					R\$ 4.560,00

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.

Todos os custos já estão inclusos na proposta.

Atenciosamente,

Salvador - BA, 03 de janeiro de 2022.

MHR INTELIGENCIA EM DOCUMENTO DIGITAIS EIRELI ME  
CNPJ N° 21.886.630/0001-85  
RENATO CARVALHO DE SOUZA  
PRESIDENTE  
e-mail: [renato@docgedsistemas.com.br](mailto:renato@docgedsistemas.com.br)  
Tel.: 71 9900-7822 vivo / 74 98037822 vivo / 71 9295-4681 TIM

CNPJ: 21.886.630/0001-85  
DOCGED SISTEMAS  
MHR INTELIGENCIA EM DOCUMENTO DIGITAIS EIRELI ME  
RUA CLAUDEMIRO MACHADO, 82, CENTRO.  
CEP: 44.930-000 PRESIDENTE DUTRA - BA



[www.docgedsistemas.com.br](http://www.docgedsistemas.com.br)



[renato@docgedsistemas.com.br](mailto:renato@docgedsistemas.com.br) / [contato@docgedsistemas.com.br](mailto:contato@docgedsistemas.com.br)



74 9803-7822 71 9900-7822 / 8607-7805 / 9295-4681



Rua Claudemiro Machado, nº82, Cep:44.930-000  
Presidente Dutra - BA

# AIRDOC

Publicações

## COTAÇÃO DE PREÇO

À CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BA.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO (R\$)	P. TOTAL (R\$)
1	Serviço de publicações em Diário Oficial Próprio em meio eletrônico para Locação e Licenciamento de uso de software, para publicação dos Atos Oficiais e Administrativos do Município.	Mensal	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
<b>TOTAL GLOBAL -</b>					<b>R\$ 4.800,00</b>

**VALIDADE DE PROPOSTA 60 DIAS**

**SALVADOR 03 DE JANEIRO DE 2022.**

Atenciosamente,



**Thompson Andrade**  
**Presidente**

Tel.: (73)9121-7959 TIM / (71)8899-5150 OI  
(71)99046366 - VIVO / (73)81060626 - CLARO  
e-mail: [thompsonandrade@hotmail.com](mailto:thompsonandrade@hotmail.com)

**08.765.411/0001-80**  
**AIR DOC PUBLICAÇÕES**  
Av. Seis, nº 05 A Bairro, São  
Judas Tadeu CEP.: 45.200-790  
**JEQUIÉ - BAHIA**





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CÂNDIDO SALES – BAHIA**

# **5. OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

Cândido Sales, 03 de janeiro de 2022.

**Da:** Secretaria da Câmara Municipal de Cândido Sales

**Para:** Setor Contábil

**Assunto:** Solicitação de informação sobre dotação orçamentária para contratação de licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º no caput, do artigo 37, no artigo 220, todos da CF/88 e da lei nº 12.527/2011 e outros diplomas legais permanentes, visando atender as necessidades desta Câmara de Vereadores.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho por meio desta solicitar a V.Sa., informações quanto à existência de previsão orçamentária para fazer face às despesas com contratação de licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º no caput, do artigo 37, no artigo 220, todos da CF/88 e da lei nº 12.527/2011 e outros diplomas legais permanentes, visando atender as necessidades desta Câmara de Vereadores.

Na oportunidade, solicito também, que discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Valmiran Ferreira de Almeida**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CÂNDIDO SALES – BAHIA**

**6. OFÍCIO DE  
RESPOSTA  
DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CÂNDIDO SALES – BAHIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022**

Cândido Sales, 03 de janeiro de 2022.

**Do:** Dept.de Contabilidade

**Para:** Secretaria da Câmara Municipal

**Assunto:** Resposta ao ofício PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022.

Prezado Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por V.Sa. a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º no caput, do artigo 37, no artigo 220, todos da CF/88 e da lei nº 12.527/2011 e outros diplomas legais permanentes, visando atender as necessidades desta Câmara de Vereadores.

**Informo que:**

a) Existe previsão orçamentária para contratação de serviços para instalação do telhado na parte externa desta Câmara.

b) A dotação orçamentária que correrá a despesa é a seguinte:

<b>Unidade Orçamentária:</b>
0101 – Câmara Municipal
2002 – Gestão da Câmara Municipal
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
0000.000 – Recursos Ordinários

Atenciosamente,

  
MARCUS VINÍCIUS SOBRINHO SOUSA

Contador

Reg. Prof.: BA-039093/O-0



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CÂNDIDO SALES – BAHIA**

**7. OFÍCIO  
REQUISITÓRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

## OFÍCIO REQUISITÓRIO PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

Cândido Sales, 03 de janeiro de 2022.

**Ref.:** Solicitação de autorização administrativa para o licenciamento de *software*, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a Política Pública de Desenvolvimento Institucional, com utilização da Tecnologia da Informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 e da lei nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes, nos termos da justificativa, funções e discriminação constantes deste ofício, através de dispensa de licitação, na forma do inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e Lei 14.133/21 e dos demais requisitos exigidos pela Súmula 250, do TCU.

**AO EXMO. SR. Presidente,**

Vem à presença de V.Exa., em cumprimento às exigências contidas no *caput*, do art. 37 e no art. 218, da Constituição Federal de 1988, nas Leis Ordinárias nº 8.666/93, 9.755/98, 10.994/04, 12.349 e 12.527/11, Lei Complementar nº 101/01, Instrução Normativa do TCU 28/99 e suas súmulas 222, 250 e Lei 14.133/2021 expor a adequada caracterização do objeto, a definição das unidades, as quantidades a serem adquiridas em função dos prováveis consumo e utilização, as especialíssimas condições de segurança, guarda e armazenamento dos bens públicos, a indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento, dentre outras especificações necessárias à melhor identificação e escolha do que se pretende contratar para que, após parecer jurídico da Procuradoria Jurídica, seja autorizada o licenciamento dos *softwares*/módulos anteriormente discriminados mediante despacho administrativo da sua competência, pelo reconhecimento do preenchimento dos requisitos previstos na legislação vigente para autorizar a contratação.

### DA MOTIVAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 através das disposições normativas contidas nos arts.1º, 5º, 37 e 216 traz consigo a proteção constitucional de direitos e garantias fundamentais expressados através dos princípios da soberania popular e democracia representativa, acesso à informação pública, publicidade dos atos administrativos,





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

caráter educativo da publicidade dos atos administrativos, publicidade dos atos históricos, assim expressados:

**A) Princípio da Soberania Popular e Democracia Representativa:** Um Estado Democrático de Direito somente se perfaz se afastada a tendência humana ao autoritarismo e concentração de poder, através da regência de normas democráticas e respeito das autoridades públicas aos direitos e garantias fundamentais. Assim, em ambientes democráticos, independente da vertente política e ideológica, o interesse público deverá ser o motivador primordial, exigindo-se a integral participação de todos a fim de garantir o respeito à soberania popular. Nesse sentido, a soberania popular é exercida por meio da democracia representativa e participativa, através de mecanismos de participação mais intensa do cidadão nas decisões governamentais. (Art.1º, parágrafo único da CF/88);

**B) Princípio do Acesso à Informação Pública:** O direito de acesso a informações públicas é um mecanismo de consolidação do regime democrático, sendo um instrumento indispensável ao exercício da cidadania e combate à corrupção. Trata-se da expressão de transparência pública compreendendo o acesso à informação e garantia de veracidade e lisura de tais informações. Através do acesso à informação pública garante-se uma democracia participativa sem obstáculos indevidos à difusão das informações públicas e apropriação pelos cidadãos. (Art.5º, XXXIII da CF/88 e Lei Federal nº 12.527/2011);

**C) Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e Eficiência Administrativa:** A publicidade dos atos administrativos se perfaz através da sua veiculação na Imprensa Oficial, dando conhecimento deste ao público em geral, iniciando assim, a produção de seus efeitos e evitando dissabores existentes em procedimentos arbitrários. Nesse diapasão, o princípio da eficiência impõe a administração pública e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e em busca da qualidade, através da adoção de critérios legais e morais necessários para a melhor utilização dos recursos públicos. (Art.37, *caput*, da CF/88);

**D) Princípio do Caráter Educativo da Publicidade dos Atos Administrativos:** O caráter educativo, informativo e de fomento à orientação social da publicidade dos atos administrativos, portanto, tem como escopo vincular os atos de publicidade oficial, possibilitando uma avaliação da atuação administrativa no campo da moralidade, estando condicionada, porém, à plena satisfação dos requisitos constitucionais do caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem como a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. (Art.37, §1º da CF/88);

**E) Princípio da Gestão da Documentação Governamental:** A gestão e preservação dos documentos públicos tem como objetivo transformá-los em fontes de informação para o uso da cidadania, posto que relevantes para a qualidade da convivência coletiva, para o entendimento da sociedade e para o conhecimento da memória nacional. O tema técnico da gestão dos arquivos, associado ao tema político da informação *ex parte populi*, é conseqüentemente o que faz da consulta e do acesso a documentos públicos e privados de interesse geral uma dimensão importante da prática democrática. (Art.216, §2º da CF/88).

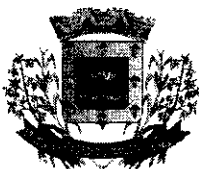
Além disso, em complementação a Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº 131/2009, conjuntamente com os art.48, 48-A, 49, 73, 73-A, 73-B e 73-C da Lei Complementar nº 101/2000 determinam expressamente como a publicidade do ente público deverá ser realizada.

Registre-se, ainda, que a Lei Federal nº 9.755/98 institui a obrigatoriedade do Tribunal de Contas da União disponibilizar a movimentação das contas públicas de aplicação idêntica aos municípios ante o princípio da simetria.

A Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, veio garantir mecanismos de acesso à informação pública e estabelecer critérios para proteção das informações pessoais e sigilosas, assim compreendidas apenas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado. A referida lei, tem como objetivo promover a ética e ampliar a transparência no setor público, adotando como regra geral o acesso pleno, imediato e gratuito as informações sendo possível sua recusa somente mediante decisão devidamente fundamentada que indique o prazo para a interposição de recurso e a autoridade que o decidirá. A Lei de Acesso à Informação determina ainda, que os órgãos e entidades públicas deem ampla publicidade às informações sobre gestão, programas, projetos, metas, indicadores, licitações, contratos e prestação de contas, publicando-as em sítio da rede mundial de computadores, assegurada a adoção de mecanismos que viabilizem o acesso de portadores de deficiências.

Com a edição da lei supracitada o município é obrigado a cumprir as duas formas (ou espécies) de transparência, quais sejam, ativa e passiva. Na transparência ativa, compete a administração pública municipal divulgar informações à sociedade por iniciativa própria, de forma espontânea, independentemente de qualquer solicitação, enquanto, na transparência passiva a administração pública municipal divulga informações sob a demanda em atendimento às solicitações da sociedade.

Assim, para atingir tal objetivo e salvaguardar a democracia deve-se pensar em formas de se garantir a busca pelo bem coletivo por meio de mecanismos de controle



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

democrático. Sem instrumentos garantidores, tem-se uma tendência à transgressão da regra do interesse público, abrindo-se a possibilidade de domínio do interesse privado sobre o público, de disseminação do casuísmo, do clientelismo e, em última instância, do próprio desmoronamento da democracia.

Com fulcro na tendência moderna da sociedade é possível constatar que um dos métodos mais eficazes para se garantir a democracia é o uso da informação pública para minimizar a assimetria de informações, entendida como a diferença de conhecimento das ações governamentais entre os agentes do Estado e a população.

Ou seja, todas as previsões legais acima invocadas amplificaram a obrigatoriedade de realização de transparência administrativa como instrumento da democracia popular participativa e controle social, competindo ao município a promoção de políticas públicas de transparência administrativa para atingir a finalidade e cumprir as leis.

(Fonte: Salvador: Orientações e Ideias para uma Gestão Eficiente – Guia de Transição do Governo Municipal, 2012. 170 p.: il.; 14,8x21 cm. ISBN: 978-85-65803-02-1)

**CONCEITO DE POLÍTICA PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MUNICIPAL EM TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA. ESSENCIALIDADE DE AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO.**

O compromisso de promover o acesso à informação e garantir os direitos legais e constitucionais acima explanados, poderá ser efetivado, através de instrumentos e ferramentas tecnológicas de modernização da transparência pública municipal.

Com vistas a elevar as capacidades gerenciais e promover o desenvolvimento institucional do município, deve-se empregar mecanismos e estratégias de aperfeiçoamento da gestão municipal. O emprego de *softwares* dotados de ferramentas que permitem organizar a rotina de trabalho das administrações, fomentar à formação de redes para disseminação de inovações e boas práticas de gestão local, contribui para diminuição dos déficits institucionais do município culminando num progresso no planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Deve-se estimular a implantação de ferramentas tecnológicas essenciais a organização e controle dos atos administrativos, fornecimento de informações, transparência na utilização dos recursos públicos para viabilizar a prestação do serviço público eficiente a população. Isso implica na valorização das diferentes áreas do conhecimento em transparência administrativa, especialmente a área tecnológica.

Atualmente, não é necessário apenas prover acesso à informação pública ao cidadão, mas também estimular sua participação ativa na tomada de decisões e na formulação de políticas. Ou seja, deverá deixar de existir uma relação unidirecional para



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

bidirecional consubstanciada no princípio da parceria. O acesso à informação pública não se restringe a informar o funcionamento do município à população, trata-se da adoção de ações que possibilitem o acesso fóruns plurais de discussões, a instituições que prestem contas ao cidadão, a leis de acesso à informação, a proteções contra a negação de prestação de informações por parte de órgãos públicos e à liberdade de imprensa.

Para atingir a sua finalidade a Política Pública de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia da Informação Municipal em Transparência Administrativa deverá estar em consonância com seus princípios, a saber: 1) extensividade: capacidade de intervir nos vários pontos da cadeia de organização interna ; 2) inclusividade: inserção de todos os agentes que participam diretamente e indiretamente da administração pública municipal como sujeitos ativo e passivo ; 3) articulação intersetorial: integração entre as diversas áreas de atuação da administração pública, 4) relevância social e econômica: caráter de utilidade dos conhecimentos produzidos.

As estratégias da Política Pública de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia da Informação Municipal em Transparência Administrativa são: a) implantação gradativa de software que viabilize o acesso à informação pela municipalidade com adoção de serviço de informação ao cidadão , *homepage* , cadastro de fornecedores , diário oficial próprio ; notícias institucionais, informações de dados oficiais, etc.; b) estimulação do uso de ferramentas tecnológicas no âmbito da administração pública municipal; c) aprimoramento do serviço público do município através de emissão e controle de dados.

A tecnologia da informação é uma ferramenta indispensável como instrumento de aperfeiçoamento da democracia participativa, posto que consegue atingir o maior número possível de pessoas com o menor gasto. Os caminhos a serem trilhados pela administração pública municipal para modernização tecnológica dos serviços prestados podem ser de quatro tipos:

- a) Realização de projeto de desenvolvimento próprio, utilizando recursos locais para a criação de solução específica para a realidade de seu governo;
- b) Criação de cooperativas para o desenvolvimento de soluções de características mais abrangentes e em parceria;
- c) Terceirizar o desenvolvimento de solução própria;
- d) Pesquisar e locar no mercado a solução tecnológica que se enquadre melhor as necessidades de ações de governo

A opção pela averiguação e aquisição de licenciamento de *software* já existente no mercado permite que a administração pública ultrapasse etapas, acelere o processo de implantação e tenha o retorno do investimento em um prazo menor que as demais



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

opções. Investe-se o tempo da administração pública para promoção de demais instrumentos de efficientização da prestação do serviço público, ao invés de tentar construir uma ferramenta que poderá se tornar inócua e ineficiente, quanto ao custo de sua produção e manutenção.

A Política Pública de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia da Informação Municipal em Transparência Administrativa contribui para o desenvolvimento institucional de todas as esferas da administração pública e por meio de intervenções tecnológicas, gerenciais e capacitação profissional. A forma de contribuição deve se perfazer através da incorporação e utilização de novas tecnologias e experiências em gestão, gerando novos conhecimentos e práticas, com atuação em conjunto na superação de desafios, melhoria e qualificação de áreas estratégicas na gestão, transparência, publicidade dos atos e acesso à informação.

Tem-se como resultados esperados da implementação de Política Pública de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia da Informação Municipal em Transparência Administrativa: 1) Redução da assimetria de informação; 2) Combate a corrupção; 3) Desenvolvimento de ações sociais; 4) Aproximação da comunidade com a administração pública; 5) Controle efetivo dos gastos públicos, todos contribuindo para a eficiência da prestação do serviço público.

(Fonte: Salvador: Orientações e Ideias para uma Gestão Eficiente – Guia de Transição do Governo Municipal, 2012. 170 p.: il.; 14,8x21 cm. ISBN: 978-85-65803-02-1)

### **DO SOFTWARE APRESENTADO PELA IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS**

De acordo com as informações prestadas pelo IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS, através do encaminhamento de Propostas Técnica e de Preço, certidões, estatuto e portfólio da Instituição, verificou-se que dentre as ferramentas desenvolvidas pelo IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS, existe o Sistema de Acesso à Informação – SAI, software integrante do pacote tecnológico contido no Portal de Municípios do Brasil.

O Sistema de Acesso à Informação desenvolvido pelo IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS atinge o objetivo de promoção de Política Pública de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia em Transparência na medida em que suas funcionalidades apresentadas suplantam a simples publicidade dos atos, trazendo compreensão aos indivíduos através de linguagem fácil, acessibilidade substancial, além de ter sido concebido em conformidade com a tendência contemporânea no mundo atual, com expansão das informações na rede mundial de computadores em tempo real, fazendo com que estas se perpetuem por muita mais tempo.

Ademais, o seu conteúdo foi integralmente desenvolvido para atender toda a legislação aplicável à área de direito público (Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.755/98; Lei nº 10.520/02, Lei nº 10.994/04 e Lei nº 12.527/11;) inclusive, às normas editadas pelos Tribunais de Contas e Imprensa Nacional, além de obedecer às características com dois



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

módulos de funcionamento, em ambiente web e desktop de acordo com o interesse da administração pública.

O acesso ao sistema é feito através de login, senha criptografada e chave de segurança fornecida pelo IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS com requisitos mínimos de segurança, quais sejam: obrigatoriedade de números, letras e caracteres especiais. Possui, ainda, cadastramento de número irrestrito de usuários, somente após autorização do gestor ou responsável designado pelo mesmo para gerenciamento direto do sistema, com fornecimento de ficha cadastral com possibilidade de alimentação dos seguintes dados: Nome Completo, RG, CPF, Data de Nascimento, Função, Telefone comercial, Telefone celular, Telefone residencial, e-mail, MSN.

O SAI encontra-se disponível em um servidor de hospedagem de sistema WEB, com 99,5% de disponibilidade, Firewall, Backup diário, manutenção 24 horas por dia, aplicação de patches de segurança sobre vulnerabilidades já detectadas nos pacotes de mercado e certificado SSL ICP-Brasil na forma da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001.

Para dirimir dúvidas suscitadas sobre: recebimento de arquivos; cancelamento de envios; utilização do sistema; atualização do site; criação de e-mails com domínio gov; solicitação de modelos padrões de atos oficiais dos Municípios, disponibiliza sistema de Help Desk com atendimento 24 horas via web com prazo de resposta pré-definido, via e-mail, e em horário comercial via MSN e telefone.

### **MÓDULO e-SIC**

Como sabido, a Lei de Acesso a Informação, n.º 12.527/2011, exigiu nos arts. 10 a 14 que os órgãos e entidades do Poder Público viabilizem a formulação de requerimentos de acesso à informação através do sítio eletrônico da entidade, cujo objetivo é facilitar o exercício do direito de acesso às informações públicas. Neste sentido, este Município tem o dever de implementar um canal gratuito de comunicação direto com a sociedade, viabilizando o cumprimento das normas supracitadas.

O Módulo e-SIC, integrante do Sistema de Acesso a Informação - SAI, do IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS é um canal gratuito de comunicação eletrônica direta com a comunidade, que permite que qualquer pessoa física ou jurídica, encaminhe pedidos e receba respostas de requerimentos de acesso a informações aos órgãos ou entidades da Administração Pública. O citado sistema possibilita aos solicitantes o acompanhamento dos seus requerimentos, através do número de protocolo gerado no ato da solicitação, bem como a interposição de recursos em casos de recusa no acesso a informação, objetivando viabilizar uma comunicação direta, célere e eficaz entre a comunidade e a Administração Pública.

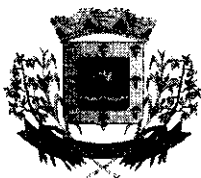


## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

O módulo criado pelo IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS foi concebido atendendo as exigências legais supracitadas, demonstrando ser uma inovação tecnológica, capaz de proporcionar um meio ágil e eficaz de comunicação com a sociedade, bem como de contribuição direta para a promoção da política pública de desenvolvimento institucional.

O sistema e-SIC possui as seguintes ferramentas técnicas aptas a viabilizar um serviço eficaz e moderno para fornecimento de informações por este Município, em atendimento a Lei de Acesso a Informação, a saber:

- Formulação de requerimento de acesso à informação, com direcionamento da solicitação ao órgão competente para o fornecimento;
- Cadastramento prévio dos cidadãos antes de formularem requerimento de acesso a informação, com indicação dos seguintes dados: nome, endereço, país, cidade, telefone, e-mail, CPF, Estado, CEP, fax;
- Quando o requerimento for formulado por pessoa jurídica, deverão ser fornecidos os seguintes dados: nome, endereço, cidade, telefone, e-mail de contato, CNPJ, fax;
- Geração de número de protocolo para acompanhamento dos requerimentos formulados através do sistema ou na forma presencial;
- Registro de todas as solicitações formuladas via sistema;
- Ferramenta que permita a Administração Pública gerar relatórios estatísticos com a descrição referente a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes, em atendimento ao art. 30 inciso III da Lei de Acesso a Informação.
- Ferramenta que permita registrar os requerimentos formulados na forma presencial, com armazenamento de todas as informações pertinentes ao atendimento, pra fins de geração dos relatórios previstos no art. 30 inciso III da Lei de Acesso a Informação;
- Gerenciamento do prazo de resposta à solicitação, com prorrogação automática nos casos de justificativa do órgão competente;
- Ferramenta de redirecionamento dos requerimentos, nos casos em que os solicitantes encaminhem a solicitação ao órgão indevido, com recontagem do prazo a partir do primeiro dia;
- Na hipótese de impossibilidade de redirecionamento do requerimento ao órgão competente para fornecimento da informação; o sistema permite que o servidor lotado no órgão responsável pelo fornecimento indique ao cidadão onde encontrar a informação solicitada;
- Ferramenta de contagem de prazo para interposição do recurso pelo solicitante a autoridade hierarquicamente superior, em casos de recuso no acesso a informação;
- Possibilidade de anexação/inclusão documentos nos requerimentos, respostas e recursos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

- Ferramenta que encaminhe os recursos e pedidos de reclassificação de informações sigilosas ao órgão competente, com início de contagem de prazo de resposta.
- Armazenamento do histórico de documentos anexados nos pedidos e respostas através do sistema, mantendo-os disponíveis para consulta pelos solicitantes;

Desta forma, o módulo e-SIC desenvolvido pelo IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS representa uma ferramenta de grande valia no desenvolvimento institucional deste Município, porquanto auxilia a contribuir diretamente nas atividades, no cumprimento das normas regulamentadoras de acesso a informação e na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal.

### **MÓDULO HOME PAGE**

O Módulo HOMEPAGE, integrante do Sistema de Acesso a Informação - SAI, desenvolvido pelo IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS, é um sistema web de gerenciamento, criação, monitoramento, atualização e disponibilização de links na internet, com informações institucionais do Município, em atendimento a Lei n.º 12.527/2011.

A Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011, veio garantir mecanismos de acesso a informação pública e estabelecer critérios para proteção das informações pessoais e sigilosas, assim compreendidas apenas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado. A referida lei tem como objetivo promover a ética e ampliar a transparência no setor público, adotando como regra geral o acesso pleno, imediato e gratuito das informações, sendo permitida a recusa somente mediante decisão devidamente fundamentada que indique o prazo para a interposição de recurso e a autoridade que o decidirá. A Lei determina, ainda, que os órgãos e entidades públicas deem ampla publicidade às informações sobre gestão, programas, projetos, metas, indicadores, licitações, contratos e prestação de contas, publicando-as em sítio da rede mundial de computadores, assegurada a adoção de mecanismos que viabilizem o acesso de portadores de deficiências.

Com a edição da lei supracitada, os municípios passaram a ser obrigados a cumprir as duas formas (ou espécies) de transparência, quais sejam, ativa e passiva. Na transparência ativa, compete a administração pública municipal divulgar informações à sociedade por iniciativa própria, de forma espontânea, independentemente de qualquer requerimento, enquanto que na transparência passiva a administração pública municipal divulga informações sob a demanda em atendimento às solicitações da sociedade.

Neste sentido, todas as previsões legais amplificaram a obrigatoriedade de realização de transparência administrativa como instrumento da democracia popular,





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

participação e controle social, competindo aos municípios a promoção de políticas públicas de transparência administrativa para atingir a finalidade e cumprir as leis.

Assim, pelo dever de disponibilizar aos munícipes um meio de comunicação institucional de forma integrada, em tempo real, visando a atender o interesse público, em observância às disposições contidas na Lei n.º 12.527/11, a contratação de software apto a eficientizar o cumprimento de tais obrigações é imprescindível a este Município, na missão de promover a política pública de desenvolvimento institucional da municipalidade.

Por outra banda, é de conhecimento geral que as capacidades de auto-organização, autogoverno, autoadministração e auto normatização deste Município, lhe impõe o dever de criar meios próprios e autônomos de conferir publicidade, gerenciar e garantir acesso aos atos administrativos editados, sob pena de violação às normas supracitadas e, ainda, renúncia à as competências fixadas nos arts. 1º, 18, 29, 30, 34 e do caput, do art. 37, da Constituição Federal, consoante destaca o constitucionalista José Afonso da Silva, (in: Curso de Direito Constitucional Positivo, 28ª ed., Editora Malheiros, 2007, p. 641).

Ainda, nesta linha de garantia de acesso à informação, previsto no inc. XXXIII, do art. 5º, da CF/88, os arts. 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 28/93, do TCU e a Lei Federal nº 9.755/98, já exigiam que a veiculação de atos oficiais fossem realizadas em endereços eletrônicos correspondentes à sua homepage específica, sob pena de violação das referidas disposições, consoante se verifica no próprio site do TCU, no link [http://portal2.tcu.gov.br/portal/paqe/portal/TCU/contas\\_publicas/inicio](http://portal2.tcu.gov.br/portal/paqe/portal/TCU/contas_publicas/inicio).

Logo, para cumprir tais objetivos, é dever deste Município manter uma homepage, como instrumento oficial de transparência de divulgação das suas ações, protegendo e gerindo a informação de maneira transparente, através da transferência de dados e informações em tempo real, com Sítio independente e com domínio próprio na internet, na rede mundial de computadores, com possibilidade de inclusão de links específicos, garantindo, assim, o pleno acesso à informações públicas, nos moldes exigidos pela referida Lei de Acesso à Informação, nº 12.572/11.

O módulo HOMEPAGE foi desenvolvido pelo IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS com observância a todas as exigências contidas na Lei de Acesso a Informação, entre elas:

- Disponibilização de ferramenta de opção pelo tipo de navegação, em referência ao perfil do usuário, facilitando o acesso;
- Opção de inclusão de links específicos;
- Disponibilização de ferramenta de busca e busca avançada através do conteúdo, dando praticidade a navegação;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

- Gravação de relatórios em formatos abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- Exportação de dados estruturados para outros sistemas;
- Divulgação de todas as informações de contato dos órgãos do Município;
- Ferramenta de acessibilidade, codificação e usabilidade, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Governo Eletrônicos, com garantia de acesso pelos deficientes, nos termos do art. 17 da Lei Federal n.º 10.098/00 e o Decreto Legislativo n.º 186/08, em padrões e-PWG (Padrões Web em Governo Eletrônico), fundamentada nos padrões internacionais W3C (Word Wide Web Consortium);
- Possibilidade de criação de outros menus, de acordo com a necessidade de cada Município;
- Ferramenta que permite o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- Disponibilização dos links com informações claras e objetivas acerca da Política de Privacidade do site;
- Mapa do site, com forma de facilitar a navegação pelos usuários;
- Ferramenta denominada *bread crumber*, que auxilia a localização do usuário dentro da estrutura do site, facilitando a navegação e a localização das informações buscadas.
- Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação.

Neste sentido, este módulo inovador desenvolvido pelo IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS se mostra de alta relevância para o desenvolvimento institucional deste Município, sobretudo pelo atendimento integral de todas as exigências da Lei de Acesso a Informação.

### **MÓDULO SICAF**

O Módulo SICAF desenvolvido pelo IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS é um sistema *web* que visa a atender à necessidade dos Municípios de unificarem os procedimentos referentes a apresentação da documentação relativa a habilitação prévia exigida dos fornecedores de bens e execuções de obras e serviços, em atendimento aos art. 34 a 37 e 51 da Lei de n.º 8.666/93, através do uso da tecnologia da informação, com modernização e praticidade.

O cadastro de fornecedores constitui registro cadastral do Poder Executivo Municipal e dos órgãos e entidades que expressamente aderirem a ele, no intuito de aprimorar o sistema de compras, simplificando e dando celeridade aos procedimentos, bem como ampliando a transparência e competitividade nas licitações, de modo a reduzir os o tempo e os custos administrativos nas contratações públicas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

Através do sistema, este ente municipal registrará os dados cadastrais das pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em contratar com a Administração Pública, permitindo a prévia comprovação da sua regularidade quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, bem como quanto às sanções já aplicadas pelo Poder Público, conforme art. 27 da Lei n.º 8.666/93, tornando desnecessária nova apresentação por parte dos licitantes no momento dos certames, proporcionando agilidade e modernização na tramitação dos procedimentos licitatórios.

O módulo SICAF desenvolvido pelo IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS automatiza as informações que viabilizam o cadastramento e comprovação prévia da habilitação dos pretendidos fornecedores da Administração Pública Municipal, dispondo de um conjunto de ferramentas tecnológicas necessárias ao cumprimento das normas regulamentadoras do Cadastro de Fornecedores, sendo de grande valia a sua implementação para o desenvolvimento institucional deste ente municipal.

Do estudo do sistema fornecido pelo IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS, verifica-se a disponibilização das seguintes especialidades e funções inerentes a manutenção do registro cadastral na forma de que tratam os arts. 34 a 37 e 51 da Lei 8.666/93:

- Opção de cadastro de pessoas físicas e jurídicas, através de fichas eletrônicas disponibilizadas pelo sistema;
- No momento do cadastramento no SICAF, os fornecedores registrarão as suas respectivas senhas para acesso;
- O sistema permitirá o registro das seguintes informações referentes as pessoas físicas: CPF; nome completo; data de nascimento; endereço completo; telefones e e-mails de contato; referencias financeiras; e referencias bancárias;
- O sistema permitirá o registro das seguintes informações referentes as pessoas jurídicas: n.º de CNPJ; razão social; nome fantasia; n.º do registro na junta comercial; n.º da inscrição estadual; n.º da inscrição municipal; data da sua fundação; endereço completo; e-mails e telefones de contato; dados relativos à qualificação econômico-financeira, considerando as informações relativas ao patrimônio líquido ativo e passivo; identificação dos representantes legais; referencias financeiras; e referencias bancárias;
- Ferramenta que permite a inclusão na forma digital dos documentos de habilitação, preferencialmente em formato PDF/A-1, conforme regulamentação ISO 19005-1:2005, atendendo a disposição do art. 27 da Lei 8.666/93, permitindo atestar previamente a habilitação dos fornecedores, proporcionando celeridade ao certame e benefícios a Administração Pública Municipal;
- Ferramenta que possibilite a classificação dos fornecedores de acordo com o CNAE, facilitando a utilização do sistema e a busca de determinados fornecedores, em cumprimento ao art. 36 da Lei n.º 8.666/93;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

- Após análise dos documentos enviados, atestando-se a habilitação do fornecedor, o sistema emite automaticamente o Certificado Cadastral;
- Ferramenta que sinalize o prazo de 1 (um) ano para publicação do novo chamamento público para atualização dos registros existentes e para ingressos de novos interessados, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei n.º 8.666/93;
- Ferramenta que permita a alteração, suspensão ou cancelamento dos registros inscritos que deixarem de satisfazer as exigências de habilitação, conforme art. 37 c/c art. 27, ambos da Lei n.º 8.666/93.

Desta forma, por todas as inovações tecnológicas disponibilizadas, com cumprimento integral das normas regulamentadoras do Cadastro de Fornecedores, o módulo SICAF desenvolvido pelo IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS deve ser utilizado por este Município, no objetivo de simplificar os procedimentos licitatórios, de forma eficaz e moderna, promovendo a sua política de desenvolvimento institucional.

### MÓDULO SIOF

O Módulo SIOF, integrante do Sistema de Acesso a Informação - SAI, desenvolvido pelo IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS, é um sistema de imprensa oficial, com funções de edição, diagramação e arte-finalização dos atos administrativos sujeitos a publicação no Diário Oficial do Município, em obediência às Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, com disponibilização do arquivo digital na internet, bem como para impressão no formato A3 e A4, permitindo o monitoramento em tempo real de todas as edições e publicações enviadas pelo Município.

Como se sabe, o princípio da publicidade, enquanto, sub-princípio da transparência administrativa, revela-se como um mecanismo de *interface* entre a Administração Pública e seus administrados, de modo a assegurar a eficácia e a validade dos atos oficiais, proporcionar informações sobre as atividades administrativas e a motivação das medidas adotadas, e ainda, estimular a participação popular e o controle sobre os atos administrativos.

O dever da Administração Pública de publicizar, *lato sensu*, seus atos, exige a mais ampla divulgação possível aos administrados e aos órgãos de fiscalização, de modo a propiciar-lhes a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta de todos os atos emanados dos agentes administrativos, pois, só com a transparência se pode conferir o cumprimento das normas e dos princípios da Administração por parte daqueles.

Assim, é de salutar importância que o Município, promova a veiculação dos seus atos oficiais na forma eletrônica, na *internet*, o qual, além de tratar-se de meio capaz de assegurar maior abrangência e visibilidade aos atos administrativos editados, ainda contribuirá na promoção do desenvolvimento nacional sustentável, na medida em que reduzirá, consideravelmente, o número de papéis utilizados com impressões, pelo que, atenderá as diretrizes da Lei nº 12.349/10.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

Desta forma, necessário se faz a locação de *software* que permita o envio, a entrega, o recebimento e o gerenciamento de documentos na internet, com divulgação na Imprensa Oficial do Município, ficando o servidor incumbido apenas da tarefa de envio do arquivo a ser publicado, tudo de forma segura e prática, já que, o Município não dispõe em seu quadro efetivo, de servidores com conhecimentos técnicos para desenvolver *software* desta natureza, tampouco, de infraestrutura de rede e *Data Center* para armazenar e gerenciar, com segurança todos os dados gerados e veiculados.

O módulo SIOF desenvolvido pelo IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS é imprescindível a este Município, na medida em que corresponderá ao cumprimento dos princípios constitucionais, notadamente da legalidade, publicidade e eficiência, através da implementação de avanço tecnológico de alta relevância na missão institucional da municipalidade.

Cumpra salientar que o módulo SIOF possibilita o envio de arquivos em qualquer extensão e tamanho, que irão compor o conteúdo das publicações oficiais, sem limite de envios diários, e possibilidade de escolha da data da publicação do conteúdo na imprensa oficial, desde que igual ou posterior a data do envio, nunca permitindo a publicação com data retroativa. Além disso, o módulo permite o controle de envio dos documentos que irão compor a Edição do Diário Oficial, discriminando a quantidade de arquivos enviados, data da publicação, identificação do usuário responsável pelo envio, IP do computador utilizado para o envio, emissão de código verificador único de envio para identificação da solicitação, bem como o monitoramento e o controle do cumprimento dos prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

Outrossim, o módulo SIOF possui ferramenta para cumprimento da Lei nº 10.994/04, através do envio direto das publicações oficiais do Município a Biblioteca Nacional, objetivando assegurar o registro e a guarda da produção intelectual municipal.

Nessa linha intelectual, tendo em vista a impossibilidade de criação de softwares/módulos diretamente pelo Município, como dito aiures, bem como, para evitar que a ausência e/ou ineficiência da publicidade dos atos administrativos municipais acarretem em prejuízos ao erário, à coletividade ou, ainda, em responsabilização dos agentes políticos envolvidos, concluímos que o software desenvolvido pelo IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS atende as necessidades do Município.

**DOS SOFTWARES SIMILARES EXISTENTES NO MERCADO - COMPARATIVO DE  
FUNCIONALIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO  
DAS FINALIDADES DESCRITAS**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

Como se sabe o art. 24, da Lei nº 8.666/93, estabeleceu situações em que a Administração Pública está autorizada a deixar de licitar e realizar a contratação direta, se assim, entender oportuno e conveniente.

O citado artigo estabelece um rol taxativo de hipótese em que a Administração Pública pode utilizar sua discricionariedade para decidir, diante do preenchimento dos requisitos autorizadores e do caso concreto, se haverá ou não contratação direta.

*In casu*, se afiguram presentes os requisitos, a conveniência e a oportunidade administrativa para que a contratação seja direta, porquanto, se amolda, exatamente, à hipótese do inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, conforme doravante será verificado e, ainda, em razão da melhor adequação do *software* desenvolvido pelo IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS às exigências e finalidades deste Município, em relação aos similares existentes no mercado.

Esta constatação decorreu da necessidade de especificar os requisitos de *softwares*/módulos que melhor atendam aos requisitos de tecnologia, segurança, confiabilidade e funcionalidades exigidos por este Município, a partir de um estudo técnico preliminar sobre a tecnologia da informação aplicada à modernização da gestão pública, oportunidade em que foram analisados os sistemas que atuam no mercado estadual, elaborando-se um objetivo Projeto Básico, com as características/funções mais adequadas às finalidades deste Município, para ser avaliada a possibilidade de competição entre os mesmos.

Aspectos como os níveis de segurança de acesso, navegação e armazenamento de dados, foram também destacados nesta requisição, porque além de serem características indispensáveis a um sistema eletrônico, representam maior vantagem e confiança a este Município.

Para tanto, é preciso que o sistema contenha métodos seguros de proteção, como senha criptografada, chave de segurança, armazenamento em servidor de hospedagem de sistema WEB, com 99,5% de disponibilidade, *Firewall*, *Backup* diário, manutenção 24 horas por dia em servidor próprio com Certificação Digital ICP-Brasil na forma da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, contenha um módulo de controle de qualidade de imagem e indexação, dentre outros imprescindíveis ao bom atendimento das finalidades previstas.

Nesse sentido, após o estudo preliminar acerca das tecnologias, verificou-se que o software a ser contratado deve conter as especificações técnicas mínimas conforme Projeto Básico doravante apresentado, para promover o desenvolvimento das políticas públicas deste Município e proporcionar modernização, praticidade e transparência aos atos da Administração Pública. Verifica-se da análise do citado Projeto que as exigências mínimas são decorrentes de estudo criterioso e sistematizado da moderna tecnologia que vem sendo adotada em softwares, bancos de dados e servidores em



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

todo país, sem perder de vistas a relação custo-benefício, frente às peculiaridades e necessidades deste Município.

Ademais, considerando que o art. 3º da Lei 8.666/93 impõe como um dos objetivos da licitação a vantajosidade nas aquisições/contratações públicas, tal princípio somente será atendido se todos os itens do Projeto Básico estiverem contidos em um único Sistema, pois, a opção de utilização de softwares estanques e autônomos, dificulta e tornar ineficiente as atividades administrativas, bem como afasta a efficientização, praticidade e modernização pretendidas por este Município.

A partir desta metodologia, as pesquisas realizadas levaram à constatação de que, no mercado estadual existem outras 03 (três) empresas que oferecem serviço similar ao pretendido, quais sejam: ATM – Associação de Transparência Municipal, IBDM – Instituto Brasileiro Desenvolvimento Municipal, IMBRATEC – Instituto Municipal Brasileiro de Administração e Tecnologia.

Entretanto, as citadas empresas não possuem a maior parte das funcionalidades e dos adequados métodos de segurança acima exigidos, o que revela a desvantagem de tais sistemas em relação ao oferecido pelo IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS, cujo material anexo cotejado com as informações fornecidas pelos sites das referidas empresas - <http://www.tmunicipal.org.br> (site da ATM), [www.doem.org.br](http://www.doem.org.br) (site da IBDM), [www.ipmbrasil.org.br](http://www.ipmbrasil.org.br) (site da IPM-Brasil), demonstram que estas não possuem sistema específico de envio e gerenciamento de documentos, via web, nem controle de acesso criptografado para garantir a segurança e a legitimidade dos atos oficiais trafegados.

Além disso, o IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS disponibiliza aos seus parceiros um sistema de Help Desk para dirimir dúvidas suscitadas sobre a utilização dos seus módulos, com atendimento 24 horas via sistema com prazo de resposta pré-definido, via e-mail e em horário comercial via MSN e telefone.

Desta forma, a partir dos critérios de refinamentos acima justificados, verifica-se que apenas o IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS atende as características e funcionalidades mais adequadas aos *softwares* pretendidos por esta Administração, em conformidade com o Projeto Básico abaixo apresentado, garantindo a promoção de política pública de desenvolvimento institucional na transparência administrativa deste ente, como instrumento de aperfeiçoamento da democracia participativa.

### **PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS (e-SIC)**

No intuito de cumprir a exigência prevista nos arts. 10 e 14 da Lei de Acesso a Informação n.º 12.527/2011, é dever deste Município a instituição de um canal eletrônico de comunicação direta com os munícipes, viabilizando a formulação de requerimentos de acesso à informação, cujo link ficará disponível no sítio eletrônico



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

oficial. O sistema que disponibilizar o canal deve apresentar as mínimas especificações que seguem:

<b>PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS</b>
Canal eletrônico de comunicação gratuito para a sociedade formular requerimento de acesso a informação.
Possibilidade de qualquer pessoa física ou jurídica encaminhe pedidos de acesso à informação direcionada aos órgãos e entidades da Administração Pública competente para o fornecimento.
Permitir acompanhamento pelos solicitantes de seus requerimentos, através do número de protocolo gerado no ato da solicitação.
Possibilidade de interposição de recursos em caso de recusa de acesso a informação requerida.
Cadastramento prévio dos solicitantes.
Geração de relatórios estatísticos, em atendimento ao art. 30 inciso III da Lei de Acesso a Informação.
Integração com as solicitações formuladas na forma presencial, para fins de geração de relatórios.
Gerenciamento para contagem do prazo para fornecimento da resposta a solicitação de acesso a informação e aos recursos interpostos, nos termos dos arts. 11 e 15 da Lei de Acesso a Informação.
Possibilidade de anexação de documentos.
Armazenamento dos documentos anexados através do sistema.

### **PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DA HOMEPAGE**

Para atender as exigências contidas na Lei n.º 12.527/2011 e garantir o acesso a informação pública, o sistema de fornecimento da *homepage* institucional deste Município deve conter as seguintes especificações técnicas mínimas:

Consonância com a Lei n.º 12.527/2011, que regulou o acesso à informação.
Sistema <i>web</i> de gerenciamento, criação, monitoramento, atualização e disponibilização na rede mundial de computadores.
Fornecimento de site, com endereço eletrônico sob o domínio gov., que possibilite a inclusão das informações institucionais do Município, através de itens de menu e submenus, bem como de links específicos, de acordo com a necessidade do Município.
Possibilidade de inserir no site álbuns de fotos com legendas com breve resumo das mesmas; inclusão de notícias, com destaque ou não; inclusão de banners para divulgação de eventos e parceiros; mini banners podendo servir como ponto de acesso a outros sites ou a um conteúdo do próprio site do Município.
Publicidade as informações sobre gestão, programas, projetos, metas, indicadores,





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

licitações, contratos e prestação de contas.
Acesso facilitado no site oficial ao conteúdo dos atos administrativos, com possibilidade de acesso direto.
Possibilidade de exportação dos dados estruturados para outros sistemas.
Possibilidade de alimentar os menus e links do site, através de <i>login</i> e senha com acesso pela área administrativa.
Navegação pelo tipo de perfil do usuário, como forma de facilitar o acesso. Disponibilização de ferramenta de busca e busca avançada pelo conteúdo da <i>homepage</i> .
Ferramenta que garanta o acesso por deficientes, em atendimento a Lei n.º 10.098/00.
Acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, como forma de propagar informações.
Disponibilização do mapa do site, como forma de facilitar a navegação pelos usuários.
Ferramentas que auxiliem a localização do usuário na estrutura da <i>homepage</i> , facilitando a navegação e a busca da informação pretendida.
Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.
Disponibilização da Política de Privacidade do site.

### PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO CADASTRO DE FORNECEDORES

Para aprimorar e unificar o sistema de compras, simplificando e dando celeridade aos procedimentos, bem como ampliando a transparência dos atos da administração, imprescindível que este Município institua o cadastro de fornecedores, em cumprimento aos art. 34 a 37 e 51, ambos a Lei n.º 8.666/93. Para tanto, o sistema que atender essas necessidades deve apresentar as seguintes especialidades técnicas para viabilizar o registro cadastral:

#### PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

Registrar os dados cadastrais das pessoas físicas e jurídicas que pretendam contratar com o Município, através da apresentação de documentos que comprovem a regularidade quanto: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e possibilidade de contratação com a administração pública.
Automatização das informações que viabilizam o cadastramento e aprovação do requerimento de cadastro.
Inclusão dos documentos necessários para o cadastramento no formato digital.
Fornecimento de senha para acesso ao sistema após aprovação do requerimento de



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

cadastro.

Possibilidade de cadastramento do fornecedor de acordo com a Tabela CNAE, como forma de facilitar o trabalho dos servidores e busca por área de fornecimento.

Após aprovação do cadastro, o sistema deve emitir automaticamente o Certificado Cadastral.

Ferramenta que sinalize o prazo de um ano para publicação do novo chamamento público, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei n.º 8.666/93.

Ferramenta que permita a alteração, suspensão ou cancelamento dos registros.

### PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DA IMPRENSA OFICIAL

Pois bem, dentro da metodologia de estudo, as características do módulo de imprensa oficial adequado a atender as necessidades deste Município foram descritas e exigidas a partir do estudo das tecnologias mais utilizadas e com capacidade de integração com o maior número de linguagens de programação, bem como, das facilidades para remessa, recebimento, diagramação e arte-finalização do ato oficial, sempre observando os níveis de segurança de acesso e armazenamento dos dados, conforme análise dos sistemas desenvolvidos por empresas atuantes no Estado da Bahia e, ainda, de sistemas criados pelos governos Federal e Estaduais, voltados à veiculação de atos oficiais, sempre em estrita observância à legislação pertinente.

Considerando o dever de conferir publicidade aos atos da administração e assegurar o direito à informação de que tratam o inc. XXXIII, do art. 5º, da CF/88 e das disposições da Lei nº 12.527/11, que regula o acesso a informação de que trata o aludido dispositivo constitucional, constatou-se que as especificações técnicas mínimas do *software* para viabilizar a imprensa oficial neste Município são as seguintes:

#### PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

Consonância com toda a legislação aplicável à área de direito público (Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.755/98; Lei nº 10.520/02, Lei nº 10.994/04 e Lei nº 12.527/11;) inclusive, às normas editadas pelos Tribunais de Contas, devendo possuir dois módulos de funcionamento, em ambiente *web* e *desktop* de acordo com o interesse da administração pública.

O acesso ao sistema deverá ser feito através de *login* e senha criptografada fornecida pelo locador do *software*, com requisitos mínimos de segurança, quais sejam: obrigatoriedade de números, letras e caracteres especiais.

Possibilidade de cadastramento de número irrestrito de usuários, somente após autorização do gestor ou responsável designado para gerenciamento direto do sistema, com fornecimento de ficha cadastral com possibilidade de alimentação dos seguintes dados: Nome Completo, RG, CPF, Data de Nascimento, Função, Telefone comercial, Telefone celular, Telefone residencial, e-mail, MSN

Ferramenta que permita o envio, a entrega, o recebimento e o gerenciamento dos



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

documentos oficiais na internet, com divulgação da Imprensa Oficial do Município.
Possibilidade de envio de arquivos em qualquer extensão e tamanho, que irão compor o conteúdo das publicações oficiais, sem limite de envios diários e possibilidade de escolha da data da publicação do conteúdo, desde que igual ou posterior a data do envio, nunca permitindo a publicação com data retroativa.
Controle de envio dos documentos que irão compor a Edição do Diário Oficial do Município, discriminando a quantidade de arquivos enviados, data da publicação, identificação do usuário responsável pelo envio, IP do computador utilizado para o envio, emissão de código verificador único de envio para identificação da solicitação.
Monitoramento e controle do cumprimento dos prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02.
Disponibilização a qualquer tempo de informações referentes ao envio de documentos, com possibilidade de impressão, para facilitar o controle e a rotina do conteúdo do Diário Oficial do Município.
Permitir o monitoramento em tempo real de todas as edições e publicações enviadas pelo Município.
Módulo do sistema que permita a formatação do conteúdo enviado em determinada extensão de arquivo, através de ferramentas próprias de diagramação e arte-finalização, para viabilizar a visualização do Diário Oficial do Município (devidamente certificado), sem possibilidade de alteração do conteúdo enviado, com a integração das informações no site oficial do município.
Controle rígido, sem possibilidade de alteração da numeração cronológica da edição, data, mês, ano e viabilizar a impressão em A3 e A4.
Módulo de controle que possibilite o cumprimento da Lei nº 10.994/04, através do envio direto das publicações oficiais a Biblioteca Nacional.
O sistema web deverá funcionar de forma compatível com Internet Explorer, Firefox e Google Chrome, que são os navegadores mais utilizados atualmente. Deverá fazer uso, também, de banco de dados para armazenamento e gerenciamento de todas as informações alimentadas pela Câmara no sistema.
O sistema desktop deverá funcionar em sistema operacional Windows XP ou superior, Microsoft Internet Explorer 8.0 com Service Pack 1, Microsoft Data Access Components (MDAC) 2.8, Windows Instalador versão 3.0, .NET framework 2.0.
Implantação em equipamentos próprios (microcomputadores) de propriedade da Presidência locais e departamentos a serem indicados, salvo o sistema de armazenamento de backup diário a ser realizado em servidor próprio da empresa contratada, com obrigatoriedade de fornecimento dos dados, sempre que solicitado pelo Município.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO (Art. 26, incs. II e III, da Lei Federal nº 8.666/93).**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

A legislação supramencionada, não deixa dúvidas quanto à necessidade da transparência dos atos oficiais, com disposição dos interessados, cidadãos, pesquisadores e fiscais do cumprimento da Lei, como também, de serem adequadamente preservados com vistas a minimizar ação do tempo e do manuseio rotineiro, sob pena de sanções de natureza civil, criminal e político-administrativa do agente público faltoso.

Ao lado disso, embora o inc. XXXIII, do art. 5º, da CF/88 já possua plena eficácia em seu conteúdo, a Lei nº 12.527/11 ratificou a necessidade da Administração Municipal garantir, por diversas formas, o adequado acesso e gerenciamento das informações públicas, visando a conferir maior transparência aos atos administrativos, como condição de validade e eficácia do ato jurídico, cujo descumprimento poderá implicar na invalidade do ato e violação das normas supramencionadas.

As exigências constitucionais, aliadas às disposições infraconstitucionais das Leis Ordinárias nºs 8.666/93, 10.520/02, 9.755/98, 10.994/04, 12.349/10 e 12.527/11, da Lei Complementar nº 101/01 e 131/09, da Instrução Normativa do TCU 28/99 e suas súmulas 222 e 250, estabelecem critérios e procedimentos a serem seguidos para possibilitar o adequado acesso e divulgação da informação, bem como, seu gerenciamento, transferência e armazenamento dos dados gerados na forma digital.

Por isso, de maneira exclusiva, inovadora, e inquestionável praticidade, o Sistema de Acesso a Informação através de seus módulos, foi desenvolvido pelo IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS para viabilizar o cumprimento de todas as normas regulamentadoras com apenas um *click* do servidor público municipal, em tempo real, de forma célere, eficaz e segura, utilizando-se de tecnologia de criptografia assimétrica, minimizando o trabalho dos servidores.

Assim, ante as facilidades trazidas pelo uso dos módulos que compõe o SAI – Sistema de Acesso à Informação desenvolvidos pelo IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS, não resta dúvidas acerca da contribuição e incremento que a utilização do *software* trará a este Município, contribuindo diretamente para a modernização e a promoção da sua política de desenvolvimento institucional.

### **DA NATUREZA JURÍDICA DO IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS. MOTIVOS PARA AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA NA FORMA DO ART. 24, INC. XIII, DA LEI Nº 8.666/93 E DA SÚMULA 250, DO TCU.**

As especificidades técnicas do Sistema de Acesso a Informação - SAI, a reputação ético-profissional do Instituto que atua há mais de anos no desenvolvimento institucional dos municípios e a notória especialização dos colaboradores do IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS, comprovam a inviabilidade de competição entre as empresas supracitadas, em razão da simplicidade e inadequação dos sistemas



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

similares desenvolvidos que as tornam incompatíveis com o interesse público e a motivada conveniência da Administração Municipal.

A análise dos documentos encaminhados pelo IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS, que instruem o presente ofício requisitório, dá conta de que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos incumbida estatutariamente da modernização e desenvolvimento institucional dos municípios, cujos pressupostos, **comprovadamente**, preenchem os requisitos legais para contratação direta da empresa, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e, ainda, da Súmula 250 do Tribunal de Contas da União, pois:

- a) É uma instituição brasileira;
- b) Não tem fins lucrativos;
- c) Sua missão estatutária é o desenvolvimento institucional dos municípios;
- d) Goza de inquestionável reputação ético-profissional;
- e) Há correlação entre o objeto contratado e a missão da instituição, a qual devolve a contrapartida pela locação dos módulos desenvolvidos, através da oferta de capacitação e treinamento gratuito de servidores municipais e do aperfeiçoamento dos seus colaboradores e dos seus sistemas, para melhor atender aos seus objetivos;
- f) Pratica preços compatível com o mercado;
- g) Os *softwares*/módulos são de propriedade da própria instituição e, por ela diretamente desenvolvidos;

Tais requisitos comprovadamente preenchidos pelo IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS, decorrem da interpretação sistemática dada ao inc. XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, face à complementaridade da súmula 250, do TCU, de observância obrigatória pela Administração Municipal, por tratar-se de produto de decisões do TCU, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, conforme se verifica da súmula 222, da referida Corte de Contas, os quais, aliados aos princípios constitucionais estabelecidos no art. 218 da CF/88, que dispõe que "o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica," autorizam a contratação do IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS, através da dispensa de licitação.

Após pesquisas realizadas através da *internet*, em cotejo com os portfólio e demais documentos apresentados, verificou-se que a IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS, está há mais de anos atuando no desenvolvimento e modernização dos municípios, atendendo, atualmente, nos municípios clientes, ocupando uma posição de destaque no cenário baiano e sergipano, reunindo no seu quadro de funcionários *expertising* em



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

tecnologia nas mais diversas áreas para oferecer inúmeras soluções para a melhoria da gestão pública, conforme visto alhures.

Trata-se de uma instituição sem fins lucrativos que, na busca de promover o princípio da legalidade, eficiência, publicidade, transparência e o direito constitucional à informação, já promoveu, através dos municípios clientes, diversas edições de Diários Oficiais publicadas, pelas suas ferramentas de transparência, as quais geram mais de 10.000 (dez mil) visualizações dos atos administrativos, o que demonstra o evidente *know how* e robustez tecnológica para tratar de assuntos relativos à transparência na gestão pública municipal.

Por isso, depreende-se que o IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS goza de uma inquestionável reputação ético-profissional, exercendo com excelência sua missão de proporcionar o desenvolvimento institucional dos Municípios, realizando, além da atividade contratada, a produção, instalação, locação de *software* e equipamentos de tecnologia da informação, de modo singular, sem similar no mercado.

Percebe-se que o IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS, diferentemente, de diversas outras empresas existentes no mercado, não possui a natureza de associação civil sem fins lucrativos, apenas, com vistas a gozar de benefícios, mas, ao contrário, **cumpr**  
**adequadamente a sua finalidade estatutária, buscando o desenvolvimento dos municípios através de investimentos na melhoria de tecnologia, capacitação dos seus colaboradores e, ainda, através da capacitação gratuita dos servidores municipais, uma forma de devolver à municipalidade a contrapartida financeira pela aquisição de licenciamento de módulos dos softwares do Kit Tecnológico.**

Por outro lado, o cotejo entre o estatuto do IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS e as atividades por ele desenvolvidas, revela o nexo entre o objeto a ser contratado e as atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional e, assim, a missão da instituição, mormente, porque, ela própria é a responsável intelectual e técnica dos seus produtos.

A título de informação, cumpre destacar que o valor repassado ao IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS a título de contrapartida pela aquisição de licenciamento de módulos dos *softwares* do Kit Tecnológico, tal como ocorre, com a locação de outros sistemas, **desenvolvidos pela própria instituição**, são revertidos para modernização do seu setor de tecnologia, aperfeiçoamento dos seus colaboradores e, ainda, para devolver aos Municípios capacitação e treinamentos, **gratuitos**, nas matérias afetas à Administração Municipal, tais como, Licitações, Contratos Administrativos, Especificidades do Direito Tributário Municipal, através da oferta de cursos periódicos tanto nas capitais dos Estados onde atua, quanto no próprio Município interessado.

Estes benefícios que reforçam a sua inquestionável reputação ético-profissional e aproximam, ainda mais, os seus serviços da sua finalidade estatutária, de modo a



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

autorizar a aquisição de licenciamento de módulos dos softwares por ele desenvolvido, no caso, o SIOF, também, com base no art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93, na súmula 250 do TCU, e na demais legislação pertinente, como a Instrução Cameral nº 003/2005 – 1ª C, do TCM/BA.

### **DA ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE COM O VALOR PRATICADO NO MERCADO (ART. 26 III DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93)**

De acordo com o art. 26 parágrafo único, inciso III da Lei n.º 8.666/93, nos procedimentos de dispensa de licitação a Administração Pública deve comprovar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado.

Após pesquisas, consoante peculiaridades acima explanadas, constatou-se que os *softwares* desenvolvidos pelo IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS são os que melhor auxiliam o desenvolvimento das atividades da Administração Pública, porquanto, além das inéditas ferramentas tecnológicas, modernizando e eficientizando os procedimentos, a instituição possui suporte técnico capacitado, bem como oferece treinamento e manutenção para utilização dos sistemas.

Pois bem, dentro dessa metodologia, após coleta de preços, verificou-se que o valor da contratação está compatível com as condições praticadas no mercado, conforme demonstram os extratos de contrato e documentos ora anexados, nos seguintes termos:

#### **SIC**

No intuito de facilitar o acesso às informações públicas pelos cidadãos e o pleno cumprimento da Lei n.º 12.527/11, imprescindível a adoção de ferramentas tecnológicas que permitam a formulação de acesso à informação, de maneira prática, célere e segura, através do uso da internet, com possibilidade de acompanhamento dos pedidos.

Diante da necessidade, realizou-se pesquisa de preços para verificar a compatibilidade do preço proposto pelo IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS para fornecimento do Módulo e-SIC – Sistema de Informação ao Cidadão. De acordo com o catálogo ora anexado, a ATM – Associação de Transparência Municipal possui sistema denominado SIC - Sistema de Informação ao Cidadão, entretanto, não foi possível obter informações sobre contratações, processos de pagamento e extratos de contrato, possivelmente porque o sistema ainda não está sendo disponibilizado.

Com exceção da ATM que menciona no seu catálogo o fornecimento do sistema, muito embora não haja conhecimento de municípios usuários, verificou-se pelas pesquisas, de plano, que nenhuma das empresas do ramo disponibiliza sistema compatível com



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

as exigências contidas nos artigos supramencionados, demonstrando a incipiência das empresas concorrentes fornecedores de sistema para fins institucionais.

Neste sentido, conclui-se que o Módulo e-SIC, integrante do Sistema de Acesso a Informação - SAI, do IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS, diante das fermentas já mencionadas, é o que melhor atende as necessidades deste Município, porquanto auxilia a contribui diretamente nas atividades, no cumprimento das normas regulamentadoras de acesso a informação e na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal.

### HOMEPAGE

Para atender as exigências contidas na Lei n.º 12.527/2011 e garantir o acesso a informação pública, o IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS desenvolveu o sistema de gerenciamento, criação, monitoramento, atualização e disponibilização de links na internet, com informações institucionais do Município, através da *homepage* oficial, em sítio independente e com domínio próprio, na rede mundial de computadores.

**De acordo com a pesquisa de mercado realizada, verificou-se de plano que, a exceção do IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS, nenhuma das empresas do ramo disponibiliza sítio oficial compatível com todas as exigências contidas na Lei n.º 12.527/2011.**

Tendo em vista a carência de concorrentes na criação de *homepages* institucionais em observância criteriosa a Lei de Acesso à Informação, restou-se impossibilitada neste momento uma análise acerca da compatibilidade de preço.

### CADASTRO DE FORNECEDORES

Para atender as exigências contidas nos arts. 34 a 37 e 51, ambos da Lei de n.º 8.666/93, o IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS desenvolveu um sistema web que visa a atender à necessidade dos Municípios de unificarem os procedimentos referentes a apresentação da documentação relativa a habilitação prévia exigida dos fornecedores de bens e execuções de obras e serviços, através do uso da tecnologia da informação, com modernização e praticidade.

**De acordo com a pesquisa de mercado realizada, verificou-se de plano que, a exceção do IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS, nenhuma das empresas do ramo disponibiliza sistema compatível com as exigências contidas nos artigos supramencionados, demonstrando a incipiência das empresas concorrentes fornecedores de sistema para fins institucionais.**

### SIOF





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

O módulo SIOF, desenvolvido pelo IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS, é um sistema de imprensa oficial, com funções de edição, diagramação e arte-finalização dos atos administrativos sujeitos a publicação no Diário Oficial do Município, em obediência as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, com disponibilização do arquivo digital na internet, bem como para impressão no formato A3 e A4, permitindo o monitoramento em tempo real de todas as edições e publicações enviadas pelo Município.

Após pesquisas, constatou-se que a contratação do Módulo SIOF, além de ser mais benéfica pelas ferramentas contidas no sistema, revela-se vantajosa ao Município, porquanto, adstrita aos valores praticados no mercado, demonstrando significativa economia aos cofres públicos.

Logo, a contratação do IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS para fornecimento do módulo SIOF se mostrou benéfica aos cofres públicos, porquanto além de dispor de mais recursos e ferramentas tecnológicas, cuja singularidade e especificidade o torna incomparável com os outros sistemas existentes no mercado, o valor proposto se mostra compatível com os preços praticados no mercado, quando não inferior, ficando evidente que a contratação é vantajosa e econômica.

Assim, considerando que o Município tem que publicar editais de licitações, leis, decretos, portarias, extratos contratuais, relatórios fiscais, entre outros atos oficiais para atender aos princípios da transparência e publicidade legal, a contratação dos serviços do IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS representa economicidade e cumprimento desta atividade de forma mais adequada e eficiente do que qualquer outro similar do mercado, especialmente em relação à ATM - Associação Transparência Municipal e DOEM - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Municipal, conforme extratos colacionados, sobretudo porque essas empresas não dispõem dos mesmos recursos tecnológicos oferecidos pelo IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS.

### **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO**

O valor total de cada licença de *software* decorreu do somatório dos insumos que envolvem o licenciamento, tais como: licenças, banco de dados, recursos humanos qualificados, capital, horas técnicas de trabalho, mobilização, bens/despesas intermediárias, dentre outros necessários para produzir o(s) sistema(s) licenciado e capacitar os servidores que irão operá-lo.

Nesse sentido, em atendimento à regra contida no inc. II, do § 2º, do art. 7º c/c *caput*, do art. 8º c/c inc. III, do parágrafo único do art. 26, todos da Lei nº 8.666/93, segue abaixo planilhas de composição dos custos para o adequado licenciamento do(s) *software(s)* acima descrito(s):



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

LICENÇA DE SOFTWARES				
SOFTWARE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL DA LICENÇA (R\$)	QTD. ESTIMADA PARA AQUISIÇÃO NO PERÍODO TOTAL DE LICENÇA	PREÇO UNITÁRIO TOTAL DA LICENÇA (R\$) - Ref. 12 Mês(es)
e-SIC	Licença	75,00	01	900,00
Home Page	Licença	75,00	01	900,00
SICAF	Licença	75,00	01	900,00
MÓDULO SIOF DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO COM SISTEMA WEB DE ENVIO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS	Licença	75,00	01	900,00
<b>PREÇO GLOBAL MENSAL DAS LICENÇAS DOS SOFTWARES (R\$)</b>				300,00
<b>PREÇO GLOBAL TOTAL DAS LICENÇAS DOS SOFTWARES (R\$)</b>				3.600,00

Logo, verifica-se o cumprimento das disposições legais que impõem a demonstração dos custos básicos visando a aferição das despesas que legitimam o valor cobrado pelo IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS e sua compatibilidade com o preço praticado no mercado.

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês/Referência	Vi. Mensal
Janeiro/2022	300,00
Fevereiro/2022	300,00
Março/2022	300,00
Abril/2022	300,00
Maio/2022	300,00
Junho/2022	300,00
Julho/2022	300,00
Agosto/2022	300,00
Setembro/2022	300,00
Outubro/2022	300,00
Novembro/2022	300,00
Dezembro/2022	300,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>3.600,00</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

## DA INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA LOCAÇÃO DOS MÓDULOS

Tendo em vista a resposta do Chefe do Setor de Contabilidade, a dotação orçamentária que fará face à despesa com a eventual aquisição de licenciamento de *software*, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, objetivando implementar a Política Pública de Desenvolvimento Institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no *caput*, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 e da Lei nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes é:

**Unidade Orçamentária:**

**0101 – Câmara Municipal**

**2002 – Manutenção dos Serviços da Câmara**

**33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação**

## CONCLUSÃO

Verifica-se que, portanto, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES está autorizado a realizar a contratação direta do IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS, com fulcro no art. 75, da Lei nº 14.133/2021, pelos motivos supramencionados e pela comprovação de que o Instituto se amolda ao princípio constitucional insculpido do citado dispositivo, no art. 218 da CF/88 e na Súmula 250, do TCU, de observância obrigatória, por força da súmula 222, da referida Corte de Contas, devendo, inclusive, nestes casos, os próprios entes federados fomentar o desenvolvimentos de instituições desta natureza.

Assim, diante das informações acima trazidas e dos documentos que instruem o presente ofício requisitório, requer que V.Exa., se digne a autorizar a aquisição de licenciamento de *software*, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, objetivando implementar a Política Pública de Desenvolvimento Institucional, com utilização da Tecnologia da Informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no *caput*, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 e da Lei nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes, para CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, com disponibilização de sistema de busca via *web* e em mídia digital, através contratação direta, com fulcro no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos da motivação e da finalidade acima descritas, contendo os seguintes módulos:

**MÓDULO e-SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão:** canal gratuito de comunicação eletrônica direta com a comunidade, que permite que qualquer pessoa física ou jurídica, encaminhe pedidos e receba respostas de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

requerimentos de acesso a informações dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, garantindo-se todos os procedimentos, funções e atividades, previstos nos arts. 10 a 14 da Lei de Acesso a Informação, com conteúdo armazenado em servidor ICP-BRASIL.

**MÓDULO HOME PAGE-** Sistema web de gerenciamento, criação, monitoramento, atualização e disponibilização de *links* na internet contendo informações institucionais de organização político-administrativo e dados de interesse público de natureza social, econômica, geográfica, histórica e outros conteúdos; registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008, em padrões e-PWG (Padrões Web em Governo Eletrônico), fundamentada nos padrões internacionais W3C (Word Wide Web Consortium), com conteúdo armazenado em servidor ICP-BRASIL.

**MÓDULO SICAF-** Sistema web de cadastro unificado de fornecedores contendo os registros cadastrais da pessoa física ou jurídica interessada em contratar com a administração pública, a comprovação da sua regularidade quanto à habilitação jurídica, a regularidade fiscal, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira, bem como, das sanções aplicadas pela Administração Pública relativas ao impedimento para contratar com o Poder Público, possibilitando a emissão eletrônica do Certificado de Registro Cadastral, para efeito de habilitação do interessado, especificando as categorias (grupos, subgrupos, especialização, qualificação técnica econômica, avaliados pelos elementos constantes na documentação apresentada) em que as empresas se encontram habilitadas, na forma do art. 36, da Lei nº 8.666/93 e do CNAE, instrumentalizado com ferramenta que permita a alteração e/ou revisão cadastral, recurso e outras funções inerentes a manutenção do registro cadastral na forma do regulamento de que tratam os artigos 34 a 37 e 51, da Lei 8.666/93, com conteúdo armazenado em servidor ICP-BRASIL.


**MÓDULO SIOF DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO COM SISTEMA WEB DE ENVIO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS-** Sistema de Imprensa Oficial automatizado com



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

funções de edição, diagramação, arte-finalização de atos administrativos sujeitos a publicação no Diário Oficial do Município, disponibilizando na internet o arquivo digital da edição em servidor certificado ICP-Brasil e/ou impressão no formato A3 ou A4 com monitoramento em tempo real de todas as edições e publicações do município, conforme legislação municipal.

Cândido Sales, 03 de Janeiro de 2022.

  
**Valmiran Ferreira de Almeida**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CÂNDIDO SALES – BAHIA**

# 8. DESPACHO



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

## **DESPACHO DO PRESIDENTE**

Pelo presente ato administrativo, determino a autuação e numeração rubricada das páginas desta solicitação e seus documentos anexos, pelo servidor municipal competente, com anexação de capa, para fins de formalização de processo administrativo. Após determino a remessa do processo de Dispensa de Licitação à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico acerca da legalidade/viabilidade da presente contratação, nos termos da Lei 14.133/2021, quando, então, os autos deverão ser devolvidos para decisões da minha competência.

Cândido Sales, 03 de janeiro de 2022.

  
**Simplicio Maria Santos Lopes**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CÂNDIDO SALES – BAHIA**

**9. PARECER  
JURÍDICO**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES - BAHIA**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2022 PARECER JURÍDICO**

ELABORADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA A PEDIDO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANDIDO SALES - ESTADO DA BAHIA, PARA INSTRUIR PROCESSO LICITATÓRIO E OPINAR SOBRE A MODALIDADE A SER EMPREGADA.

#### **RELATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Cândido Sales - Bahia solicita parecer desta procuradoria no sentido de orientar a administração acerca da melhor modalidade de licitação a ser empregada na contratação empresa de licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, objeto do processo administrativo **009/2022**.

O processo segue seu rito normal, especial, não cabendo à procuradoria opinar sobre a necessidade e oportunidade, mas apenas quanto à forma de contratação e aquisição.

A solicitação da contratação foi efetuada pela Presidência da Câmara e foi encaminhado o processo para a Procuradoria e em atenção à solicitação, emite-se o seguinte parecer.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este parecer jurídico é exarado em cumprimento do que determina a exigência contida no parágrafo 1º do Art. 32 da LC. 101/2000 e da Lei nº 14.133/21, para embasar a decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, verificamos o cumprimento e preenchimento das seguintes condições, que se exige, de quem deseja contratar.

#### **CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO**

A contratação pela Administração de licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação para promoção da

---

Rua Getúlio Vargas, 101- Centro - Cândido Sales - Bahia  
CEP: 45 157-970 - Fone/fax (077) 3438 1062 - CNPJ 16.424.053/0001-70



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

transparência administrativa, financeira e fiscal, sempre deve-se fazer por meio de procedimento licitatório. Esta é a regra.

No entanto, a licitação do objeto constante no Processo Administrativo 009/2022 pode ser dispensada nas hipóteses previstas no artigo 75, II, da Lei 14.133/21, senão vejamos:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

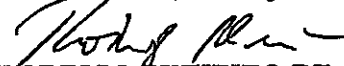
No caso em tela observa-se que a Câmara pretende contratar empresa de licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, cujos valores são inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), estando, portanto perfeitamente enquadrado na exceção prevista no artigo supra citado.

É o parecer.

### CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto concluímos que a contratação em espeque pode ser efetuada DISPENSANDO A LICITAÇÃO, por força do disposto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21.

À consideração de Vossa Excelência.  
Cândido Sales, 03 de janeiro de 2022.

  
**RODRIGO PINHEIRO DE ALMEIDA**  
Procurador Jurídico OAB/BA 50.112



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CÂNDIDO SALES – BAHIA**

**10. AVISO DE  
DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**


### **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.424.053/0001/70, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 101 – Centro, Cândido Sales – Bahia, em atendimento ao §3º do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da **Dispensa de Licitação 006/2022** para contratação de prestação de serviços nas áreas de Desenvolvimento, Implantação e Manutenção de Software dos Sistemas Web de Contabilidade Pública, Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Patrimônio, visando atender as necessidades desta Câmara de Vereadores, conforme especificações constantes no Termo de Referência, a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoca demais empresas interessadas a enviarem suas propostas para o objeto constante no Termo de Referência e conforme modelo de proposta, exclusivamente para o e-mail: [valmiran\\_ferreira@hotmail.com](mailto:valmiran_ferreira@hotmail.com) até às 12:00 do dia 07 de janeiro de 2022.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até dois dias úteis após a convocação.

Cândido Sales, 03 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Simplício Maria Santos Lopes**  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CÂNDIDO SALES – BAHIA**

**11.ATO DE  
PUBLICAÇÃO DE  
HOMOLOGAÇÃO E  
RATIFICAÇÃO DE  
DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

### **ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022**

O presidente da Câmara Municipal de Cândido Sales, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, após Parecer Jurídico favorável, resolve, Ratificar e Homologar o Processo Administrativo 009/2022 da Dispensa de Licitação nº 006/2022, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o qual tem por objeto a Prestação de Serviços Licenciamento de Software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes, visando atender às necessidades desta Câmara de Vereadores, estando autorizada a empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

**CONTRATADO: IMPBRASIL – PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS**, jurídica de direito privado, Rua Minas Gerais, nº 229 Sala: 101 - Pituba - Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.398.781/0001-01, devidamente representada por **Rubensmag Rodrigues Bonfim**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 667.506.525-49.

**OBJETO:** Contratação de Prestação de Serviços Licenciamento de Software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes.

**FUNDAMENTO LEGAL** – Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

Publique-se, para que produza seus efeitos legais, nos termos do Parágrafo único, art. 72 da Lei 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, 10 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Simplicio Maria Santos Lopes**  
Presidente da Câmara



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

## **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022**

O Presidente da Câmara de Cândido Sales – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público a Dispensa de Licitação nº 006/2022, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 03/01/2022. Objeto: licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes, pelo período de 10/01/2022 a 31/12/2022.

Cândido Sales – Bahia, 03 de Janeiro 2022.

  
**SIMPLICIO MARIA SANTOS LOPES**  
Presidente da Câmara

  
**LORRAINE DRAICE SIQUEIRA VIANA**  
Controladora Municipal

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se



# **Câmara Municipal de Cândido Sales**

Dispensa



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES - BAHIA**

### **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022**

O Presidente da Câmara de Cândido Sales – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público a Dispensa de Licitação nº 006/2022, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 03/01/2022. Objeto: licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes, pelo período de 10/01/2022 a 31/12/2022.

Cândido Sales – Bahia, 03 de Janeiro 2022.

  
SIMPLICIO MARIA SANTOS LOPES  
Presidente da Câmara

  
LORRAINE D'ALMEIDA SIQUEIRA VIANA  
Controladora Municipal

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062 – CNPJ 16.424.053/0001-70

Rua Luiz Viana Filho, 165 – Centro – Cândido Sales – Ba

câmara.candidosales.ba.gov.br





# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

## **RATIFICAÇÃO**

A Câmara Municipal de Cândido Sales – Bahia, por seu Presidente, ratifica a Dispensa de Licitação nº 006/2022, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 03/01/2022.

Sendo ratificada a contratação da empresa: **IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS - CNPJ: 12.398.781/0001-01.**

Cândido Sales – Bahia 10 de Janeiro 2022.

---

**SIMPLICIO MARIA SANTOS LOPES**  
Presidente da Câmara

## **Câmara Municipal de Cândido Sales**



### **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES - BAHIA**

#### **RATIFICAÇÃO**

A Câmara Municipal de Cândido Sales – Bahia, por seu Presidente, ratifica a Dispensa de Licitação nº 006/2022, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 03/01/2022.

Sendo ratificada a contratação da empresa: **PMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS - CNPJ: 12.398.781/0001-01.**

Cândido Sales – Bahia 10 de Janeiro 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**SIMPLICIO MARIA SANTOS LOPES**  
Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062 – CNPJ 16.424.053/0001-70

\_\_\_\_\_  
Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
câmara.candido.sales.ba.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CÂNDIDO SALES – BAHIA**

# **12. CONTRATO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2022**

**Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA GARANTIA DO ACESSO À INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES E IPMBRASIL – PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, com sede à Rua Getúlio Vargas, 101, Centro, Cândido Sales - Bahia, CNPJ nº 16.424.053/0001-70 neste ato representado por seu Presidente, **SIMPLICIO MARIA SANTOS LOPES**, brasileiro, inscrito no CPF - sob o nº 822.687.465-34 e portador do RG. nº 11.591.362-97, doravante denominada **CONTRATANTE** e **IPMBRASIL – PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS**, pessoa jurídica de direito privado, Rua Minas Gerais, nº 229 Sala: 101 - Pituba - Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.398.781/0001-01, devidamente representada por **Rubensmag Rodrigues Bonfim**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 667.506.525-49, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Licenciamento de Software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes, visando atender às necessidades desta Câmara de Vereadores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços especificados acima o valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

**Parágrafo primeiro** - O pagamento será efetuado em conta corrente em nome da pessoa jurídica deste contrato pelo meio utilizado pela Câmara Municipal, assim que os serviços contratados forem entregues pela CONTRATADA e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

§ 1º - Os valores globais acima mencionados, não sofrerão qualquer reajustamento ou correção na vigência deste contrato.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA deverá apresentar além da Nota Fiscal acima referida, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão de Regularidade com o FGTS;

II – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho.

III – Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal;

IV – Certidão conjunta negativa de débitos de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (unificada em 03/11/2014, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

0101 – Câmara Municipal

2002 – Gestão da Câmara Municipal

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

A duração do presente contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, de 10 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022 deste fluente ano de 2022, conforme previsão legal do artigo 105 “caput”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25%



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no artigo 124, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no artigo 96, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A CONTRATANTE, através de sua Secretaria Geral, na pessoa do Fiscal de Contratos devidamente nomeado para esse fim, sem exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, fiscalizará a fiel execução do presente contrato, em todas as suas fases, até a prestação de serviços ser concluída, com os poderes, as atribuições e as responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

A inexecução total ou parcial deste Contrato pela CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal, ensejará a sua rescisão.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

§ 1º - Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos parágrafos I e II do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§ 3º - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º - Incurrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos artigos 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

**Parágrafo primeiro:** O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes no artigo 155 e 156 da Lei 14.133/2021, a saber:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 138, da citada Lei, em face do regime jurídico deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:**

Vincula-se este contrato ao Processo Administrativo nº 009/2022 – Dispensa de Licitação nº 006/2022, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA:**

O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no artigo 92, incisos I a XIX, combinado com o art. 54, parágrafo único, incisos I a III, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

O extrato do presente contrato será publicado Imprensa Oficial do Município, conforme prescreve o parágrafo único do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Sales/BA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

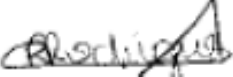


## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais desejados.

Cândido Sales/BA, 10 de janeiro de 2022.

  
**Simplicio Maria Santos Lopes**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Sales/BA**  
**Contratante**  
**Presidente**

  
**IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS**  
**CNPJ sob o nº 12.398.781/0001-01**  
**Rubensmag Rodrigues Bonfim**  
**Contratada**

  
\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF Nº

  
\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha  
CPF Nº





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CÂNDIDO SALES – BAHIA**

**13. EXTRATO DE  
CONTRATO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

## PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2022 EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 009/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2022

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.424.053/0001-70, estabelecida à Rua Getúlio Vargas, nº 101, Centro, Cândido Sales, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Simplicio Maria Santos Lopes.

**CONTRATADO:** IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS, pessoa jurídica de direito privado, Rua Minas Gerais, 229 – Sala: 101 - Pituba, Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.398.781/0001-01, devidamente representada por seu sócio, Sr. Rubensmag Rodrigues Bonfim, brasileiro, portador do CPF nº 667.506.525-49.

**OBJETO:** Licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/21, vinculado ao Processo Administrativo nº 009/2022, Dispensa de Licitação nº 006/2022, na forma prevista no art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

**PAGAMENTO:** O valor total do presente do contrato é de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), até dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota fiscal/Fatura.

**VIGÊNCIA:** O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2022.

Cândido Sales – Bahia, em 10 de janeiro de 2022.

  
Simplicio Maria Santos Lopes  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES  
Contratante

Rubensmag Rodrigues Bonfim  
IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS  
Contratado

---

Rua Getúlio Vargas, 101– Centro – Cândido Sales – Bahia  
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062 – CNPJ 16.424.053/0001-70



# Câmara Municipal de Cândido Sales



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2022 EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 009/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2022

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.424.053/0001-70, estabelecida à Rua Getúlio Vargas, nº 101, Centro, Cândido Sales, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Simplicio Maria Santos Lopes.

**CONTRATADO:** IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS, pessoa jurídica de direito privado, Rua Minas Gerais, 229 – Sala: 101 - Pituba, Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.398.781/0001-01, devidamente representada por seu sócio, Sr. Rubensmag Rodrigues Bonfim, brasileiro, portador do CPF nº 667.506.525-49.

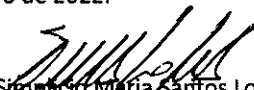
**OBJETO:** Licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/21, vinculado ao Processo Administrativo nº 009/2022, Dispensa de Licitação nº 006/2022, na forma prevista no art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

**PAGAMENTO:** O valor total do presente do contrato é de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), até dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota fiscal/Fatura.

**VIGÊNCIA:** O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2022.

Cândido Sales – Bahia, em 10 de janeiro de 2022.

  
Simplicio Maria Santos Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES  
Contratante

Rubensmag Rodrigues Bonfim  
IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS  
Contratado

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062 – CNPJ 16.424.053/0001-70

